



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

PROVIMENTO PRESIDÊNCIA/CORREG Nº 1, DE 30 DE ABRIL DE 2008

Obs. Revogado pelo Provimento Conjunto Presidência / Corregedoria nº 03, de 14 de abril de 2010.

Dispõe sobre o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (e-DOC).

A Presidente e o Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que, em seu artigo 1º permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens por meio eletrônico para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita;

CONSIDERANDO a possibilidade do envio de petições através do PIP (Protocolo Integrado de Petições) ser descontinuado a partir do mês de agosto do corrente ano;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 30, de 13 de setembro de 2007, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre o *Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho (e-DOC)*

CONSIDERANDO as vantagens propiciadas pela tecnologia de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, que permite a transmissão de dados de maneira segura, criando facilidade de acesso e economia de tempo e de custos ao jurisdicionado,

RESOLVEM

Art. 1º Fica Instituído o Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos, denominado e-DOC, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que permite às partes, aos advogados e aos peritos utilizarem a Internet para a prática de atos processuais dependentes de petição escrita.

§ 1º O e-DOC é um serviço de uso facultativo, disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (www.trt9.jus.br), através de um “link”, para o envio exclusivo de petições dirigidas à Justiça do Trabalho da 9ª Região.

§ 2º Excluem-se da utilização do e-DOC as seguintes petições:

I – as iniciais de 1ª e 2ª instâncias;

II – as que se destinem a qualquer juízo que não os de 1ª e 2ª instâncias da Justiça do Trabalho da 9ª Região.

§ 3º – Em caso de eventual recebimento das petições descritas nos itens acima, deverá ser determinado o arquivamento, mediante despacho.

Art. 2º As petições, acompanhadas ou não de anexos, apenas serão aceitas em formato PDF (Portable Document Format), no tamanho máximo, por operação, de 50 folhas impressas, respeitado o limite de 2 Megabytes, sendo que as páginas deverão ser numeradas, sequencialmente, no canto inferior do lado direito.

Parágrafo único. Não se admitirá o fracionamento de petição, tampouco dos documentos que a acompanham, para fins de transmissão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

Art. 3º O envio da petição por intermédio do e-DOC dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas.

Parágrafo único. O usuário deverá indicar o código de petição.

Art. 4º O acesso ao e-DOC depende da utilização, pelo usuário, da sua identidade digital, a ser adquirida perante qualquer Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil, e de seu prévio cadastramento perante o Tribunal Superior do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, com fornecimento de *login* e senha.

§ 1º O cadastramento será realizado mediante o preenchimento de formulário eletrônico, disponível através de *link* informado na página do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

§ 2º As alterações de dados cadastrais poderão ser feitas pelos usuários, a qualquer momento, pela internet.

§ 3º O cadastramento implica a aceitação das normas estabelecidas neste Provimento.

Art. 5º No Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC), após o recebimento será expedido recibo ao remetente, que servirá como comprovante de entrega da petição e dos documentos que a acompanharem.

§ 1º Constarão do recibo as seguintes informações:

- I - o número de protocolo da petição gerado pelo Sistema;
- II - o número do processo, o assunto e o órgão destinatário da petição, informados pelo remetente;
- III - a data e o horário do recebimento da petição, fornecidos pelo Observatório Nacional;
- IV - as identificações do remetente da petição e do usuário que assinou eletronicamente o documento.

§ 2º O usuário poderá consultar no e-DOC, a qualquer momento, as petições por ele enviadas e os respectivos recibos.

§ 3º Para fins de emissão de recibo, não serão considerados o horário da conexão do usuário à Internet, o horário do acesso ao sítio do Tribunal, tampouco os horários consignados nos equipamentos do remetente e da unidade destinatária.

Art. 6º Caberá aos Serviços de Distribuição e as Varas dos Trabalhos nas localidades onde estes não existirem e ao Serviço de Cadastramento Processual, conforme a quem se destinar:

- I - verificar, diariamente, no sistema informatizado, a existência de petições eletrônicas pendentes de processamento;
- II - imprimir as petições e seus documentos, caso existentes, anexando-lhes o comprovante de recepção gerado pelo Sistema;
- III - conferir e certificar a quantidade de páginas mencionadas no canto inferior direito da petição e a de documentos;
- IV - encaminhar a petição e seus documentos ao respectivo destinatário.

Art. 7º São de exclusiva responsabilidade dos usuários com certificação digital:

- I - o sigilo da assinatura digital, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido;
- II - a equivalência entre os dados informados para o envio (número do processo, composto por 17 caracteres numéricos e variáveis entre 0 e 9 que segue o critério da numeração única, nome das partes e unidade judiciária) e os constantes da petição remetida, que deverá conter numeração no canto inferior direito de cada página;
- III - a relação dos documentos que a acompanham;
- IV - o endereçamento correto para o local de tramitação do processo;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

- V - as condições das linhas de comunicação e o acesso ao seu provedor da internet;
- VI - o envio da petição em conformidade com as restrições impostas pelo serviço, no que se refere à formatação e ao tamanho do arquivo enviado;
- VII - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço não estiver disponível;
- VIII – verificação do recebimento/protocolo da petição, através do sítio do TRT – 9ª Região;

Parágrafo único. A não-obtenção, pelo usuário, de acesso ao Sistema, além de eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados, não servirá de escusa para o descumprimento dos prazos legais.

Art. 8º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora de seu recebimento pelo sistema e-DOC.

§ 1º - Quando a petição for enviada para atender prazo processual, considerar-se-ão tempestivas as que forem transmitidas até as 24 (vinte e quatro horas) do último dia do prazo.

§ 2º - Ao usuário incumbe observar o horário estabelecido como base para recebimento, como sendo o do Observatório Nacional (horário de Brasília).

§ 3º - Não serão considerados, para efeito de tempestividade, o horário da conexão do usuário à Internet, o horário do acesso ao sítio do Tribunal, nem os horários consignados nos equipamentos do remetente e da unidade destinatária, e sim o de recebimento no órgão da Justiça do Trabalho.

Art. 9º O uso inadequado do e-DOC, que venha a causar prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional, importará no bloqueio do cadastramento do usuário, a ser determinado pela autoridade judiciária competente.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e pela Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no âmbito de suas esferas de competência.

Art. 11. Este Provimento passa a vigorar a partir de 30/04/2008.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Curitiba, 30 de abril de 2008.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

NEY JOSÉ DE FREITAS
Desembargador Corregedor